LEI Nº 1.185/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR E EFETUAR DESPESAS COM O PROGRAMA "ÁGUAS FRIAS PASSANDO A LIMPO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ROLIM DE MOURA, Prefeito Municipal de Águas Frias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Águas Frias o Programa "ÁGUAS FRIAS PASSANDO A LIMPO**",** destinado a Coleta Seletiva de Lixo Rural, para coleta de resíduos sólidos na área rural do município.

Art. 2º - Serão beneficiados com a Coleta Seletiva de Lixo Rural instituída pela presente Lei todos os munícipes residentes e/ou domiciliados no Município de Águas Frias – SC que não são atendidos pela coleta seletiva.

§1 - Não se enquadram na presente legislação as pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam atividade industrial geradora de resíduos, as quais deverão pactuar contratos particulares próprios com empresas do ramo para coleta dos resíduos sólidos.

§2º - Entende-se por Coleta Seletiva de Lixo Rural, o recolhimento, o transporte, o acondicionamento e o destino final, em separado, do lixo inorgânico do município.

§3º - O lixo orgânico fica excluído do programa de coleta instituído pela presente lei.

Art. 3° As disposições desta Lei serão aplicadas em consonância com as normas federais e estaduais de meio ambiente e saúde pública.

Art. 4º A Coleta Seletiva de Lixo Rural será efetuada por empresa contratada pelo município através de meios licitatórios que atendam a legislação vigente.

Art. 5º Fica proibido manter ou armazenar lixo, nos termos desta lei, em locais não autorizados e aprovados pelo Poder Público Municipal e pelos órgãos de controle ambiental. O Município designará área especial para recebimento dos resíduos sólidos coletados, de acordo com esta Lei.

Art. 6º - O poder público municipal divulgará calendário estabelecendo os dias de coleta em cada comunidade rural, que será feita em média a cada 90 (noventa) dias.

Art. 7º - Os usuários do sistema de coleta e transporte de resíduos deverão observar às seguintes diretrizes, sem prejuízo do atendimento às normas estabelecidas na legislação federal e outras que por ventura vierem a ser dispostas em regulamento próprio:

I - os resíduos sólidos, independentemente de sua classificação, devem ser acondicionados de maneira a evitar que haja vazamentos ou que venham a causar lesões ao funcionário da coleta de resíduos;

II - O lixo deverá ser colocado para coleta nos dias indicados, com duas horas de antecedência no máximo.

§1º - Serão realizadas coletas domiciliares somente em casos excepcionais, mediante agendamento com no mínimo 30 dias de antecedência junto ao setor responsável, qual avaliará a pertinência do pedido.

§2º - Fica proibida, ao usuário, a disponibilização de material para coleta pelo sistema público de resíduos para o qual exista um sistema de retorno obrigatório instituído por lei.

Art. 8° - Para os efeitos desta Lei, os resíduos sólidos a seguir listados não serão coletados:

I - embalagens de agrotóxicos;

II - medicamentos vencidos ou estragados em poder da população;

III - resíduos industriais de pequenas, médias e grandes empresas e/ou indústrias gerados durante o processo;

IV - aqueles cuja produção diária exceda a 100 (cem) litros diários ou os que, pela sua composição qualitativa ou quantitativa, exijam cuidados especiais no acondicionamento, coleta, transporte e disposição final, porque possuem características tóxicas.

Art. 9° - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta do Orçamento Municipal Vigente.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Águas Frias – SC, em 18 de maio de 2017.

RICARDO ROLIM DE MOURA
Prefeito Municipal

A presente Lei foi registrada e publicada em data supra

JOÃO CARLOS PERES
Sec. Adm. Finanças e Planejamento